



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 91/72

(Revogada pela Lei nº 142, de 2.10.1973)

SÚMULA: Dá nova estrutura ao quadro do pessoal da Prefeitura de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Quadro Pessoal, parte permanente da Prefeitura de Pato Branco, compõe-se dos seguintes cargos e funções.

I - Cargos de provimento efetivo, constantes do anexo nº 1.

II - Cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes do anexo 2.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos serão representados por padrões alfabéticos e as funções gratificadas por referências numéricas.

Art. 2º - Os cargos criados pela presente lei serão preenchidos mediante concurso público de prova e títulos. A habilitação em concurso terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo edital.

Art. 3º - Serão inscritos obrigatoriamente nos concursos públicos que a Prefeitura realizar, os servidores não estáveis ocupantes de funções ou cargos análogos, nos deveres e atribuições aos cargos objetos de concurso.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados em concurso será feita para os cargos isolados ou cargos das classes iniciais de cada carreira, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 4º - Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á a nomeação dos candidatos aprovados.

§ 1º - Art. 1º - Na data de homologação do concurso serão dispensados os servidores que não forem aprovados e que não sejam não estáveis.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a constituir a Comissão Municipal de concursos, a ser integrada por funcionários efetivos do Estado, e de pessoas estranhas ao serviço público municipal, de reconhecida capacidade e idoneidade.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, expedirá Portaria com as instruções gerais, requisitos e demais especificações relativas ao Concurso.

Art. 6º - A gratificação de função criada pela presente lei será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A gratificação de função será igual a 20% (vinte por cento) do vencimento do funcionário que a ela fizer *jus*.

Art. 7º - Quando não houver candidatos em concurso poderá a Prefeitura realizar concurso público para pavimento das vagas existentes ou remanescentes.

Art. 8º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou não, que satisfaçam as qualificações exigidas para sua investidura.

Art. 9º - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para exercício de cargo de provimento em comissão será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 10. O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições desta lei, pedirá, através da petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsideração do ato que o enquadrou.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta) dias depois de publicado o ato do enquadramento.

Art. 11 - Em casos de necessidade e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro, de servidores a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo único. A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.

Art. 12 - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e referências do constante do Anexo 3.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias para o presente exercício.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 1972.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 2

(Redação dada pela Lei nº 114, de 1972)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANT.
ASSESSOR JURÍDICO	FC-1	1
SECRETARIO	FC-1	1
CHEFE DO SERVIÇO DA FAZENDA	FC-2	1
CHEFE DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FC-3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	FC-3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO	FC-4	1
CHEFE DOS SERVIÇOS URBANOS	FC-4	1
CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	FC-5	1
CHEFE DO SETOR DE ESTRADAS DE RODAGEM	FC-4	1
CHEFE DO SETOR DE PARQUES E JARDINS	FC-5	1
CHEFE DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	FC-6	1
CHEFE DO SETOR DE UNIDADES ESCOLARES	FC-6	1
OFICIAL DE GABINETE	FC-6	2
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	FC-6	1
SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR	FC-7	1

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CHEFE DE SEÇÃO	FG-1	5
ADMINISTRADOR	FG-2	4



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 3

(Redação dada pela Lei nº 114, de 1972)

FIXA OS VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

FC-1	CR\$ 2.500,00
FC-2	CR\$ 2.000,00
FC-3	CR\$ 1.700,00
FC-4	CR\$ 1.300,00
FC-5	CR\$ 800,00
FC-6	CR\$ 500,00
FC-7	CR\$ 300,00

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

FG-1	CR\$ 150,00
FG-2	CR\$ 100,00